EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS - SP

PROCESSO N.º 0014112-44.2017.8.26.0562
PENHORA EM FATURAMENTO

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL., Administradora Judicial depositária nomeada no pedido de penhora sob o faturamento da empresa **CANTO VERMELHO LTDA**, movida por **GO-TRANS GLOBAL LOGÍSTICA LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, informa que aceita o encargo conferido, oportunidade na qual agradece a confiança depositada pelo Juízo e promete desempenhar a função com a presteza exigida pela legislação.

Portanto, requer desde já o cadastramento da MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL nos autos, na condição de administradora-depositária, na pessoa do Dr. João A. Medeiros Fernandes Jr., inscrito na OAB/SP 387.450, e do Dr. Laurence Bica Medeiros, inscrito na OAB/SP 396.619.

Ato seguinte, para fins de regularizar o encargo para o qual restou nomeada, postula pela expedição do Termo de Compromisso.

No que tange à verba honorária, com a aceitação do encargo, consigna o pedido de arbitramento de sua remuneração, sopesando o trabalho a ser desenvolvido no curso da demanda, mensalmente até o adimplemento do débito, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a qual vai postulada em 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada.

2. DO PLANO DE QUITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APURAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS:

No que se refere à forma de atuação desta administradora, ressalta-se que restou nomeada nos termos do art. 866 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo um de seus encargos **a elaboração do plano de administração e quitação**, o qual deverá indicar, a partir da delimitação do real faturamento da executada, a possibilidade da penhora no percentual determinado, de forma que não inviabilize a atividade da empresa e, ao mesmo passo, seja eficaz à quitação da forma mais célere possível.

No entanto, percebe-se a inexistência nos autos de quaisquer informações ou documentações contábeis que permitam a verificação sobre o faturamento da empresa.

Portanto, para que seja possível a execução da diligência, é imprescindível que venham aos autos cópias do SPED Contábil dos últimos 12 meses, além dos balancetes dos últimos 02 (dois) anos, o que deverá ser fornecido pela executada ou, subsidiariamente, mediante determinação do juízo Secretaria da Receita Federal.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se e requer a administradora-depositária:

(a) o cadastramento da MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 24.593.890/0001-50, nos autos, na condição de administradora-depositária, na pessoa do Dr. João A. Medeiros Fernandes Jr., inscrito na OAB/SP 387.450, e do Dr. Laurence Bica Medeiros, inscrito na OAB/SP 396.619;

(b) A expedição de Termo de Compromisso;

(c) O acolhimento da pretensão honorária, com o arbitramento de remuneração **no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado**, sopesando o trabalho que será

desenvolvido no curso da demanda, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil;

(d) A intimação da parte executada para que anexe aos autos cópias do SPED Contábil dos últimos 12 meses, além dos balancetes dos últimos 02 (dois) anos;

(e) Subsidiariamente, seja oficiado à Secretaria da Receita Federal determinando que seja enviado aos autos cópias SPED Contábil dos últimos 12 meses, além dos balancetes dos últimos 02 (dois) anos da sociedade empresária executada;

(f) Após, com a juntada dos documentos, pugna a signatário por nova vista para que elabore o plano de quitação e dê início aos trabalhos.

É como se manifesta e requer a Administradora Judicial.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/SC 53.074
OAB/SP 387.450 | OAB/PR 122.514

LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513